



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.695/PMMA/2017.

**“CONCEDE NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL NO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede novo prazo de vigência do programa de recuperação fiscal no município de Ministro Andreazza instituído pela Lei Municipal nº 1.660/PMMA/2017.

Art. 2º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2017, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º -A formalização, descontos e pagamentos do REFIS será de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.660/PMMA/2017.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 15 de agosto de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209